

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – EAD

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito a **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ 01.024.643/0001-38, com sede nesta cidade de São Paulo/SP, na Rua Pamplona, 1.188, conjunto 81, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA e, de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede na Rua Doutor Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.261.902-1 e do CPF nº 246.678.928-03, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 279 – Parque dos Ipês, Município de Holambra/SP o CONTRATANTE, regularmente qualificado(s) no requerimento de matrícula anexo a este contrato, doravante também denominado como ALUNOS, têm entre si justo e contratado, pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE serviços educacionais, na modalidade à distância (EAD), durante o período 84 horas/aula e nos módulos subsequentes, observando-se o Regimento Escolar e a legislação de ensino vigente.

§1º - O presente contrato não abrange serviços especiais e extraordinários de recuperação, dependência, adaptação, atividades complementares, aulas de reforço, transporte escolar, alimentação, bem como material didático de uso individual e obrigatório, segundas vias de documentos e segundas chamadas de provas ou exames, que serão cobrados à parte.

§2º - O CONTRATANTE declara estar ciente de que a conclusão do curso ora pretendido estará sujeita ao cumprimento da totalidade das horas de atividades, consoante à Grade Curricular do curso.

§3º - O curso na modalidade EAD é composto por disciplinas e carga horária conforme anexo desse contrato, cujas aulas serão ministradas divididas entre o modelo remoto (transmitida em tempo real via plataforma de streaming), utilizando ferramentas tecnológicas de informação e comunicação e ambiente virtual de aprendizagem e encontros presenciais, considerando-se a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias. O ALUNO terá acesso, no ambiente virtual de aprendizagem, aos materiais



necessários e soluções de dúvidas, mediados por professores e/ou tutores capacitados e designados a critério da CONTRATADA.

i. Os módulos e disciplinas deverão ser cursados pelo ALUNO conforme Regimento do Curso, respeitando os prazos previstos no calendário disponibilizado na plataforma.

ii. Os conteúdos, materiais, disciplinas e corpo docente poderão sofrer alterações ao longo do curso, conforme necessidade da CONTRATADA, sendo tais alterações disponibilizadas ao ALUNO, durante o período regular de realização do curso, em tempo hábil para que seja possível o acesso aos conteúdos de cada disciplina antes da realização da respectiva avaliação, não havendo qualquer prejuízo ao ALUNO em função de eventuais alterações.

iii. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, efetuar alterações na carga horária e nos métodos de avaliação, regime de aproveitamentos, bem como atualizações de qualquer natureza, visando atualizá-lo em face às novas realidades normativas e de inserção no mercado, não havendo, para o CONTRATANTE, direito de imutabilidade e/ou permanência de toda ou de parte da grade curricular do curso.

§4º - Cabe ao CONTRATANTE o custo, equipamentos e softwares necessários para acesso à rede mundial de computadores, para acompanhamento de tais atividades, os quais não fazem parte do presente contrato.


## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCONTROS PRESENCIAIS

O CONTRATANTE poderá ser convocado a participar de aulas e demais atividades presenciais no Polo de Apoio Presencial em sua sede, ou outro local indicado pela CONTRATADA.

§1º - As avaliações serão agendadas de acordo com o projeto pedagógico de cada curso e poderão acontecer em encontros presenciais em datas e horários estabelecidos pela CONTRATADA, inclusive aos finais de semana e eventuais feriados.

§2º - Todas as despesas com locomoção, hospedagem, alimentação para os encontros presenciais serão exclusivas do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA MATRÍCULA



A matrícula poderá ser realizada pelo CONTRATANTE mediante preenchimento dos dados, assinatura física ou eletrônica do requerimento de matrícula, entrega de todos os documentos exigidos no processo de matrícula e pagamento da primeira parcela dos valores contratados.

Cumpridas tais obrigações o CONTRATANTE adere ao presente contrato e declara estar vinculado a todas as cláusulas nele definidas.

§1º - São requisitos essenciais à matrícula:

a) Apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);

§2º - Os documentos descritos nas alíneas "a", do §1º, deverão ser enviados pelo CONTRATANTE por meio do endereço eletrônico [escola@uvesp.com.br](mailto:escola@uvesp.com.br).

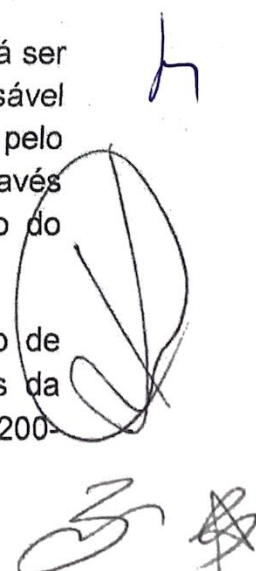
§3º - Obriga-se o CONTRATANTE a comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração relacionada aos seus dados pessoais e endereço. Responsabiliza-se ainda a manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login de acesso ao site da Instituição, de forma a não permitir compartilhamento a terceiros.

§4º - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do ALUNO para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que observada a irregularidade nos documentos obrigatórios para matrícula, poderá acarretar no automático cancelamento da matrícula do aluno, rescindindo-se o presente contrato e isentando a Contratada de qualquer responsabilidade decorrente da inadimplência do aluno, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso ou indenização.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

O presente contrato é a extensão do requerimento de matrícula que deverá ser assinado pelo CONTRATANTE, ou na eventual troca do responsável financeiro. Porém, se tal formalidade deixar de ser cumprida pelo CONTRATANTE ou responsável, considerar-se-á vinculado ao contrato através da assinatura do primeiro requerimento de matrícula assinado no início do curso.

Parágrafo único - As assinaturas do requerimento de matrícula e termo de adesão à este Contrato e seus aditivos poderão ser realizadas através da ferramenta de assinatura eletrônica, nos termos do artigo 10 da MP 2.200-



2/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira, o CONTRATANTE se obriga ao pagamento do módulo escolar contratado, no valor fixado pela CONTRATADA. O pagamento de uma parcela posterior não quita as parcelas anteriores.

§1º - O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

a) a vista, mediante boleto bancário, que deverá ser pago em qualquer banco até a data do vencimento indicada no mesmo ou via transferência bancária;

b) em 5 parcelas mensais e consecutivas, consoante requerimento de matrícula, através de boleto bancário. Nesse caso, o primeiro pagamento se dará no ato da assinatura do requerimento de matrícula e termo de adesão a este contrato, e os posteriores até o dia 15 de cada mês seguinte.

§2º - Havendo qualquer irregularidade durante o processo de pagamento do boleto, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a secretaria de atendimento da Instituição para a solução do problema, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, o mais breve possível. Eventuais greves bancárias não interferem no vencimento da mensalidade. O não recebimento do boleto não exime o CONTRATANTE de sua obrigação de pagamento na data estipulada, tendo em vista que o mesmo estará disponibilizado na intranet da CONTRATADA.

§3º - Caso alguma alteração legislativa ou normativa emanada dos Poderes Públicos implique em comprovada variação de custos ou de receitas da CONTRATADA, os valores das parcelas a vencer serão revistos, imediatamente, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

§4º - Caso não ocorra o pagamento até o dia 30 de cada mês, fica o CONTRATANTE constituído em mora de pleno direito, independentemente de qualquer notificação para esse fim, constituindo dívida líquida e certa cobrável judicial ou extrajudicialmente. Neste caso, ao valor das parcelas em atraso serão acrescidos: encargos financeiros pela taxa de variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística), calculada "pro-rata die", juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração diária e multa de 2% (dois por cento).

§5° - Desde já o CONTRATANTE está ciente de que eventuais débitos, sejam de mensalidade, sejam com taxas em geral, que não forem pagas nas datas estipuladas, possibilitarão a inscrição do nome do mesmo em cadastros de maus pagadores, tais como SERASA, SCPC, Cartório de Protesto, entre outros, não excluindo-se a possibilidade de cobranças judiciais ou extrajudiciais.

§6° - Fica o CONTRATANTE ciente de que, em caso de débito para com a CONTRATADA, não lhe assistirá qualquer direito a matricular-se em qualquer outro curso da CONTRATADA.

§8° - O não cumprimento das atividades acadêmicas não exclui a obrigatoriedade de pagamento das parcelas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) Cancelamento de matrícula;

Pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

a) Por desligamento compulsório, nos termos do Regimento Escolar;

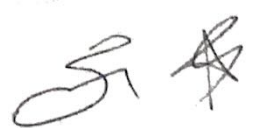
b) Ausência dos requisitos essenciais à matrícula; e

c) pelo inadimplemento do pagamento das parcelas.

§1° - O CONTRATANTE que desejar cancelar sua matrícula deverá formalizar seu requerimento, independente da época, por escrito, diretamente à CONTRATADA.

§2° - Somente em caso de cancelamento de matrícula é que o CONTRATANTE se eximirá do pagamento das parcelas mensais subsequentes. O termo inicial dessa isenção será a data do protocolo do pedido de cancelamento, desde que efetuado na forma discriminada no §1°.

§3° - A desistência da matrícula, sem qualquer multa, poderá ocorrer no prazo improrrogável de 7 (sete) dias da efetiva contratação, devendo ser requerida por meio dos canais de atendimento digitais informados pela CONTRATADA, a contar da data em que se deu o efetivo pagamento à vista ou da primeira



parcela, considerando-se para tanto a data da confirmação do pagamento pela respectiva instituição financeira. Nessa hipótese, a CONTRATADA efetuará a devolução e/ou estorno do valor efetivamente pago, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de deferimento do protocolo de desistência da matrícula.

§4º - Após os 07 (sete) dias estabelecidos no parágrafo anterior, o CONTRATANTE que desejar cancelar sua matrícula deverá pagar as parcelas devidas até o mês de entrada do seu requerimento. Caso o pedido seja feito até o dia 5, o mês do requerimento ficará isento de pagamento. Para cancelamentos solicitados após a data acima mencionada não haverá devolução de qualquer valor, se eximindo o CONTRATANTE tão somente do pagamento das mensalidades subsequentes.

§5º- É permitida a entrada de requerimento de cancelamento de matrícula ainda que haja débito pendente, respondendo o CONTRATANTE, no entanto, pelo pagamento das parcelas devidas até a data do protocolo de solicitação do cancelamento.

§6º- O fato de o CONTRATANTE não acessar o ambiente virtual de aprendizagem bem como não realizar ou não entregar as atividades acadêmicas e avaliativas no prazo e na forma definidas nas orientações ali constantes NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA, não o eximindo da obrigação de arcar com o pagamento das parcelas devidas, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO FORMAÇÃO DE TURMA

A CONTRATADA reserva-se o direito de não oferecer cursos sem o número mínimo de alunos, mediante prévio aviso ao ALUNO matriculado

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

O CONTRATANTE desde já autoriza o uso de sua imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais, publicitárias e institucionais da CONTRATADA, para à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

Parágrafo Único - A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz em todo território nacional, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) outdoor, (II) busdoor, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light, (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros); (IX) redes sociais.

#### CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DOS DADOS

O CONTRATANTE, neste ato, declara estar ciente e expressa o seu consentimento para o tratamento, pela contratada, dos seus dados pessoais e/ou dos dados pessoais do aluno por ele representado neste instrumento. tal tratamento ocorrerá nos termos da lei nº 13.709/18 e da política de privacidade da contratada, disponibilizada em sua versão mais atualizada no site [www.uvesp.com.br](http://www.uvesp.com.br).

§1º - A CONTRATADA compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE e/ou do ALUNO por ele representado neste instrumento sempre em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, bem como a envidar seus melhores esforços na proteção dos dados pessoais do CONTRATANTE a fim de proteger estes dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§2º - Os dados pessoais do CONTRATANTE e/ou do ALUNO neste instrumento serão tratados durante o tempo em que estiver vigente a relação contratual, e, após finalizada, durante o período necessário para cumprimento das obrigações legais ou regulatórias, para o exercício regular de direitos por parte da CONTRATADA ou para outras finalidades previstas na Política de Privacidade da CONTRATADA e sempre em observância à legislação vigente.

§3º - A CONTRATADA declara que adota medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança dos dados pessoais que trata, a fim de evitar a ocorrência de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação não autorizada ou qualquer outra forma de tratamento inadequado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º - A CONTRATADA reserva-se o direito de trocar o CONTRATANTE de turno ou campus durante o seu curso, no caso do número de matriculados não

garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante aviso prévio ao mesmo, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reclamação ou recurso.


#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

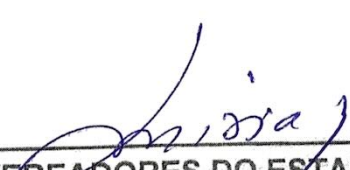
Para dirimir dúvidas deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São partes integrantes desse contrato os anexos I – Ficha de Matrícula; II – planilha de valores e parcelamento e III – Cronograma e informações do curso.


E, por estarem certos, ajustados e de pleno acordo, as partes assinam e rubricam todas as páginas do presente contrato de patrocínio, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

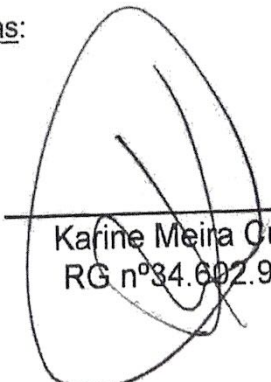
São Paulo, 1º de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de Holambra

  
\_\_\_\_\_  
**UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI**  
CPF: 168 177 538 72

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Amanda Alves Sisti  
R.G. nº 40.524.267-0 SSP/SP

  
\_\_\_\_\_  
Karine Meira Cunha  
RG nº 34.602.982-x





## ANEXO I – FICHA DE MATRÍCULA

### DADOS DO ÓRGÃO (CONTRATANTE)

Razão Social: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Endereço (completo): Ru Dr. Jorge Latour, 152 - Centro

Nome do Responsável pela Instituição: Mauro Sergio de Oliveira

CPF do responsável: 246.678.928-03.

### DADOS DOS ALUNOS (preencher um por aluno):

Adiel Mota Vilas Boas Junior

RG nº 46.705.606-7

CPF nº 383.003.458-09

Tel: 11 97042-2690

Email: [controleinterno@camaraholambra.sp.gov.br](mailto:controleinterno@camaraholambra.sp.gov.br)

Amanda Alves Sisti

RG 40.524.267-0

CPF 390.627.428-40

Telefone celular: 19991996777

Email: [imprensa@camaraholambra.com.br](mailto:imprensa@camaraholambra.com.br)

Andreia Pereira Campanha

RG 26.639.687-2

CPF 138.205.098-44

Telefone celular: 1997013118

Email: [andreia@camaraholambra.com.br](mailto:andreia@camaraholambra.com.br)

Aline Flaviane Dos Santos Rosa

RG 32.751.614-8

CPF 296.582.808-70

Telefone celular:

Email: [juridico@camaraholambra.com.br](mailto:juridico@camaraholambra.com.br)

Carla Aparecida Pereira

RG 28.813.440-0

CPF 259.452.478-63

Telefone celular: 19994383032

Email: [carla@camaraholambra.com.br](mailto:carla@camaraholambra.com.br)



Daniela Cristina Santos  
RG 32.764.486-2  
CPF 294.851.788-59  
Telefone celular: 19988054226  
Email: [daniela@camaraholambra.com.br](mailto:daniela@camaraholambra.com.br)

Ana Paula Sales  
RG 45.223.299-5  
CPF 352.675.028-98  
Telefone celular: 19994418608  
Email: [anapaula@camaraholambra.com.br](mailto:anapaula@camaraholambra.com.br)

Noemia Tomaz Vieira  
RG 33.744.211-3  
CPF 597.381.209-00  
Telefone celular: 19981816011  
Email : [noemia@camaraholambra.com.br](mailto:noemia@camaraholambra.com.br)

Renan Felipe David  
RG 44.936.060-x  
CPF 361.806.368-77  
Telefone celular: 19991095597  
Email: [assessoria geral@camaraholambra.sp.gov.br](mailto:assessoria geral@camaraholambra.sp.gov.br)

Karine Meira Cunha  
RG 34.602.982-x  
CPF 310.285.748-51  
Telefone celular: 19982406142  
Email: [karine@karinecunhaadv.com.br](mailto:karine@karinecunhaadv.com.br)

9



ANEXO II – PLANILHA DE VALORES E PARCELAMENTO

PARCELA	VALORES
<b>À VISTA R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)</b>	R\$ xxxx
Parcelamento:	
2 x	R\$ xxxx
3x	R\$ xxxx
4x	R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais)
5x	R\$ xxxxx

## ANEXO III

### 1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Tendo como referência os mais de 40 (quarenta) cursos de graduação e 25 (vinte e cinco) cursos de Pós-Graduação do UniAnchieta nas mais diversas áreas do conhecimento -entre estes a Graduação EaD em Gestão Pública e a Pós-Graduação MBA em Governança e Inovação no Serviço Público -, o Programa Modernização e Efetividade na Gestão Pública é formatado em acordo com os conteúdos a serem abordados em cada eixo indicado na solicitação da UVESP e divididos por área do conhecimento conforme descrição abaixo:

#### **PROGRAMA MODERNIZAÇÃO E EFETIVIDADE NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL** Calendário Previsto

Aulas terças e quintas, das 19h às 22h on-line

Workshop e Fórum, 6ª feira - das 9h às 16h – presencial/online

#### **MÓDULO 1: INTRODUÇÃO AO IEGM E PRINCÍPIOS DA GESTÃO MUNICIPAL**

**DATAS:** 9, 11, 16 E 18/4

- Aula 1 - Conceitos básicos de gestão pública municipal
- Aula 2 - Apresentação do Índice de Efetividade de Gestão Municipal (IEGM)
- Aula 3 - Importância da adequação às diretrizes do TCESP para a gestão municipal
- Aula 4 - Práticas recomendadas para uma gestão efetiva

#### **MÓDULO 2: COLETA DE DADOS E PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA O IEGM**

**DATAS:** 23, 25,30/4 E 2/5

- Aula 1 - Procedimentos para coleta de dados dos diversos departamentos da prefeitura
- Aula 2 - Estruturação e organização dos dados para elaboração dos relatórios do IEGM
- Aula 3 - Análise e interpretação dos resultados do IEGM
- Aula 4 - Estudos de caso e exercícios práticos

### **MÓDULO 3: IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ALCANCE DE METAS**

**DATAS:** 14, 16, 21, 23/5

Aula 1 - Planejamento municipal e sua relação com o IEGM

Aula 2 - Estabelecimento de metas e indicadores alinhados aos requisitos do IEGM

Aula 3 - Monitoramento e avaliação da execução das políticas públicas municipais

Aula 4 - Boas práticas municipais em gestão de políticas públicas

### **MÓDULO 4: ESTRATÉGIAS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**

**DATAS:** 28, 30/05, 04, 06/06

Aula 1 - Inovação e tecnologia na gestão pública municipal

Aula 2 - Digitalização de processos e melhoria da eficiência administrativa

Aula 3 - Desburocratização e simplificação de procedimentos municipais

Aula 4 - Cases de sucesso em modernização administrativa

### **MÓDULO 5: WORKSHOP PRESENCIAL: APLICAÇÃO PRÁTICA DO IEGM | 6h presenciais**

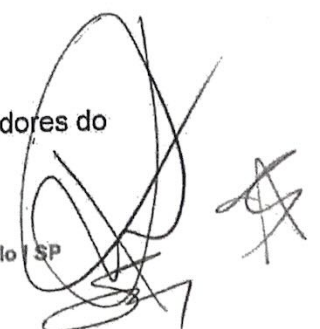
**Data:** 14/06 (sexta) das 9h às 16h

- Análise detalhada de um relatório do IEGM
- Discussão de estratégias para melhorar os indicadores municipais
- Orientações para a elaboração de um plano de ação baseado nos resultados do IEGM

### **MÓDULO 6: IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO**

**DATAS:** 25, 27/06, 02, 04/07

Aula 1 - Elaboração de um plano de ação para melhorar os indicadores do IEGM



Aula 2 - Definição de responsabilidades e prazos para implementação das ações

Aula 3 - Ferramentas de monitoramento e acompanhamento do plano de ação

Aula 4 - Casos práticos de sucesso na implementação de planos de ação municipais

**MÓDULO 7: FORTALECENDO A ATUAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL NO MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO COM BASE NOS INDICADORES DO IEGM**

**DATAS:** 9, 11, 16, 18/07

Aula 1 - Papel do Legislativo na implementação e monitoramento do plano de ação

Aula 2 - Fiscalização e monitoramento das ações governamentais

Aula 3 - Diálogo e parceria entre poderes

Aula 4 – Práticas nas faixas de efetividade dos resultados finalísticos produzidos para sete setores da administração pública: i-Plan, i-Saúde, i-Educ, i-Fiscal, i-Cidades, i-Amb e i-GovTI

**MÓDULO 8 (Fórum Presencial):** 19/07 (sexta) das 9h às 16h (com 1h de almoço)

